

Secretaria de Estado de
Ciência, Tecnologia e Inovação

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO.
SUBSECRETARIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E POSTULA-
ÇÃO DE PROJETOS

ATO DA SUBSECRETARIA

PORTARIA SUBCAPP Nº 01 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

DESIGNA SERVIDOR PARA FINS QUE MEN-
CIONA.

A SUBSECRETARIA CAPTAÇÃO DE RECURSOS E POSTULAÇÃO
DE PROJETOS, no uso de suas atribuições legais e conforme indi-
cado no processo administrativo nº SEI-26/016/001190/2019,
RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Paula Martinez Ferreira, ID Funcional nº
43449883 e CPF nº 095.223.587-03, Gerente Executiva Técnica do
Convênio de Cooperação Técnica nº 04, firmado com a Secretaria de
Estado de Esporte, Lazer e Juventude (SEELJE) e Fundação de
Apoio à Técnica (FAETEC), cujo o objeto é a promoção de ações di-
recionadas à cooperação científica, educacional, tecnológica e de fo-
mento ao esporte entre os participantes, visando o desenvolvimento e a
execução dos programas, projetos e eventos com caráter inovador, e
estabelecendo, sempre que houver interesse mútuo, mecanismos para
sua realização, de acordo com o Plano de Trabalho, com as atribui-
ções básicas estipuladas no artigo 21 do Decreto nº 44.789, de 15 de
julho de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2020

VIVIAN VICENTINI KUSS

Subsecretária de Captação de Recursos e Postulação de Projetos
Id: 2268883

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL
DA ZONA OESTE

ATO DA REITORA

PORTARIA UEZO SEI Nº 30 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

CONCEDE LICENÇA À SEVIDORA PARA OS
FINS QUE MENCIONA.

A REITORA DA FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL
DA ZONA OESTE - UEZO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- a Lei Estadual nº 5.380, de 16 de janeiro de 2009;

- a Resolução CONSU nº 028/2020;

- a CI UEZO/VICE-REITORIA SEI Nº 001/2020 (Processo nº SEI-
260002/00839/2020);

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora LUANDA SILVA DE MORAES, Id. Funcional
4325425-0, licença do cargo em comissão de Vice-reitora, nos
termos do artigo 14 e seu Parágrafo Único, do Regimento Interno
Eleitoral aprovado através da Resolução CONSU nº 028/2020 do Con-
selho Universitário da Fundação Centro Universitário Estadual da Zo-
na Oeste - UEZO.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário, retroagindo os efeitos a contar
de 02.09.2020.

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2020

MARIA CRISTINA DE ASSIS

Reitora

Id: 2268714

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL
DA ZONA OESTE

ATO DA REITORA

PORTARIA UEZO SEI Nº 31 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

CONCEDE LICENÇA A SERVIDOR PARA OS
FINS QUE MENCIONA.

A REITORA DA FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL
DA ZONA OESTE - UEZO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- a Lei Estadual nº 5.380, de 16 de janeiro de 2009;

- a Resolução CONSU nº 028/2020;

- a CI UEZO/CHEGAB SEI Nº003/020 (Processo nº SEI-
260002/000841/2020);

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor DARIO NEPOMUCENO DA SILVA NE-
TO, Id. Funcional 4280135-4, licença do cargo em comissão de Chefe
de Gabinete, nos termos do artigo 14 e seu Parágrafo Único, do Re-
gimento Interno Eleitoral aprovado através da Resolução CONSU nº
028/2020 do Conselho Universitário da Fundação Centro Universitário
Estadual da Zona Oeste - UEZO.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário, retroagindo os efeitos a contar
de 02.09.2020.

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2020

MARIA CRISTINA DE ASSIS

Reitora

Id: 2268715

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVA-
ÇÃO
FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA

ATO DO PRESIDENTE INTERINO

PORTARIA FAETEC SEI Nº 635 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

ESTABELECE EM EXCEPCIONALIDADE, PA-
RÂMETROS GERAIS PARA REESTRUTURA-
ÇÃO NA ORGANIZAÇÃO DA OFERTA DO EN-
SINO E NORMAS COMPLEMENTARES DE
AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR
PARA O ANO LETIVO DE 2020, NO ÂMBITO
DAS UNIDADES DE ENSINO DA FUNDAÇÃO
DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE INTERINO DA FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA
TÉCNICA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, con-

feridas pela legislação em vigor, tendo em vista o Processo nº SEI-
260005/001340/2020,

CONSIDERANDO:

- os princípios mínimos de oferta de Educação Básica definidos pela
Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020;

- as medidas administrativas adotadas para enfrentamento à dissemi-
nação e contágio do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Es-
tado do Rio de Janeiro, em especial a reorganização dos calendários
escolares e adoção de ações pedagógicas não presenciais estabele-
cidas CEE nº 376/2020;

- os pareceres CNE/CP nº 05/2020 e nº 09/2020, que versam sobre a
reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo
de atividades não presenciais para fins de cumprimento de carga ho-
rária mínima anual;

- o Parecer CNE/CP nº 11/2020, que versa sobre as Orientações Edu-
cacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Pre-
senciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia;

- a flexibilização e reorganização do calendário escolar e a necessi-
dade de definir regulação excepcional para avaliação do desempenho
escolar para o ano letivo de 2020, diante do cenário de suspensão
das aulas presenciais imposto pela COVID-19;

- o Ofício CEE/PRS nº 47/2020, segundo o qual o CEE-RJ considera
que o Plano de Ação Pedagógica da Rede FAETEC atende à Deli-
beração CEE nº 376/2020, na sua forma de organização dos obje-
tivos, métodos, recursos e formas de acompanhamento das atividades
e da utilização de ferramentas e recursos tecnológicos;

- que a FAETEC instituiu como medida pedagógica de enfrentamento
ao distanciamento social prolongado, um Grupo de Trabalho para Ca-
pacitação e Suporte Pedagógico em Tecnologias Educacionais e Me-
todologias Ativas de Ensino, para apoiar o corpo docente na opera-
cionalização do ensino remoto emergencial, com a adoção de ferra-
mentas digitais e práticas pedagógicas atendendo às demandas de
formação dos alunos e professores;

- que o uso das mais diversas formas de Tecnologias de Informação
e Comunicação - TICs aplicadas à Educação, fomentou à manutenção
do relacionamento com os estudantes, e/ou difusão de informações e
experiências e, como estímulo à participação ativa e complementação
na formação dos estudantes, as quais contribuíram para mitigar os
efeitos causados pelo distanciamento social, necessário ao combate e
prevenção à pandemia da COVID-19 em nossa comunidade escolar;

RESOLVE:

Art. 1º - Normatizar procedimentos reestruturadores que adequem as
condições de oferta aos diagnósticos do processo de ensino-apren-
dizagem dos alunos em relação ao currículo previsto e desenvolvido em
cada etapa do ensino remoto, considerando as peculiaridades e espe-
cificidades diante do cenário da Pandemia da COVID-19, com obje-
tivo de ampliar as condições de acesso e permanência dos alunos e
buscando atender a função equalizadora estabelecida pelo Parecer
CNE/CEB nº 11/2020.

§ 1º - O calendário, excepcionalmente, no ano letivo de 2020 será
flexibilizado, com reorganização de seus períodos em consonância
com as determinações emanadas dos órgãos competentes, em espe-
cial a Secretaria Estadual de Saúde.

§ 2º - A avaliação dos alunos, compreendida como processo integra-
do às atividades pedagógicas presenciais e/ou remotas implementa-
das, será desenvolvida de maneira contextualizada e progressiva, ten-
do como objetivos a aprendizagem e o desenvolvimento nos termos
do Projeto Político Pedagógico das unidades educacionais - UEs.

§ 3º - O estágio curricular, concebido como conjunto amplo de ati-
vidades articuladas entre teoria e prática e atividade pedagógica es-
sencial à formação profissional dos alunos, será realizado com ações
de acordo com as normas vigentes, ao cenário imposto pela Pande-
mia da COVID-19, na busca pela garantia do direito à educação.

Art. 2º - O Plano de Ação Pedagógica, respeitadas as especificidades
aos fins a que se destina, se baseará nos indicadores apurados pelas
Diretorias na qual as Unidades Escolares estão vinculadas, para de-
finir as estratégias dos diferentes processos pedagógicos e ajustamen-
tos indispensáveis, a fim de que o aluno possa prosseguir o itinerário
acadêmico. Essas estratégias serão inseridas nos Projetos Políticos
Pedagógicos das UEs, incluindo também, a oferta de avaliações diag-
nósticas do processo de ensino-aprendizagem dos alunos, em relação
ao currículo previsto e o desenvolvimento de cada etapa do ensino
remoto.

§ 1º - Serão adotadas, excepcionalmente, para o ano letivo 2020 ati-
vidades organizadas de ensino-aprendizagem, nos termos da Delib-
eração CEE nº 376/2020, conforme as orientações gerais do combate
à Pandemia da COVID-19, emanadas dos órgãos responsáveis, em
especial da Secretaria Estadual de Saúde.

§ 2º - No retorno às atividades presenciais, serão observadas a dis-
posição e organização do Calendário Escolar, inclusive com norma-
tização de novas diretrizes.

Art. 3º - As atividades autorreguladas desenvolvidas nas trilhas de
aprendizagem são desenvolvidas e baseadas no currículo de cada
etapa/série e nas ações de apoio docente, permitindo aos alunos a
construção e consolidação dos conceitos e saberes propostos.

§ 1º - As atividades presenciais, incluídas eventualmente à comple-
mentação do semestre letivo, serão dispostas em Calendário Escolar
Específico.

§ 2º - Para fins de registros, acompanhamento e avaliação, as ati-
vidades autorreguladas de ensino-aprendizagem terão como unidade
mínima os ciclos, organizados e acompanhados de acordo com os ob-
jetivos, métodos, ferramentas e recursos tecnológicos propostos.

§ 3º - Os ciclos serão compostos por trilhas de aprendizagem defi-
nidos pela Diretoria nas quais as Unidades estão vinculadas.

Art. 4º - As atividades não presenciais, bem como as direcionadas à
reposição de aulas e atividades escolares, serão organizadas em tri-
lhas de aprendizagem, construídos e organizados com duração espe-
cífica em horas, de acordo com o conteúdo, Matriz Curricular e ob-
jetivos dos componentes curriculares próprios de cada etapa/série.

Parágrafo Único- As atividades não presenciais, de acordo com as
possibilidades e demandas do corpo discente, serão organizadas e
disponibilizadas em meio virtual ou físico.

Art. 5º - Os instrumentos e/ou atividades avaliativas desenvolvidas du-
rante atendimento não presencial (plataforma digital, material impres-
so, ou qualquer outro instrumento de mediação tecnológica), serão uti-
lizados para compor o resultado dos ciclos avaliativos.

Art. 6º - A avaliação de desempenho escolar terá caráter diagnóstico,
reflexivo, inclusivo e conceitual, sem mensuração e quantificação de
notas e/ou médias finais, oferecendo suporte ao replanejamento pe-
dagógico.

§ 1º - Os conceitos referentes às sínteses dos resultados das ati-
vidades pedagógicas realizadas de forma não presencial, constarão no
Diário de Classe.

§ 2º - A nomenclatura designada aos conceitos será informada às
Unidades Educacionais da Rede FAETEC em comunicação adminis-
trativa interna.

Art. 7º - A identificação dos avanços e dificuldades apresentadas pe-
los alunos serão registradas pelo Professor em Diário de Classe,
acompanhadas pela Supervisão Educacional e validadas nos Conse-
lhos de Classe.

Parágrafo Único- Excepcionalmente, enquanto vigorarem as regras
de distanciamento social definidas pelas organizações oficiais de saú-
de, em função da Pandemia da COVID-19, as reuniões de Conselho
de Classe poderão ser realizadas, de forma remota, com registros em
documento específico, seguindo as orientações procedimentais das Di-
retorias nas quais as Unidades estão vinculadas.

Art. 8º - Ao final da etapa/período letivo, os alunos da Educação In-
fantil terão um relatório do seu Desenvolvimento contemplando um
diagnóstico inicial do agrupamento, que discrimina as características
do grupo de alunos atendidos presencialmente, com descrição dos ob-
jetivos e habilidades gerais e específicas pretendidas.

Parágrafo Único - Nos relatórios constarão o quantitativo de alunos
matriculados e o quantitativo de alunos que efetivamente participaram
das atividades propostas remotamente com um registro das atividades
propostas durante o semestre, como estratégia de reestruturação do
processo de ensino-aprendizagem.

Art. 9º - A avaliação de desempenho escolar nos Anos Iniciais do En-
sino Fundamental far-se-á por meio de relatórios, com análise da par-
ticipação dos estudantes nas atividades entregues, relacionadas às
habilidades e objetivos de aprendizagem curriculares.

Art. 10 - Aos alunos dos Anos Finais do Ensino Fundamental e Edu-
cação Profissional Técnica de Nível Médio (Ensino Médio Integrado,
Concomitância Externa e Subsequente) Ensino Médio Regular, Forma-
ção de Professores em Nível Médio, Ensino Médio modalidade Jovens
e Adultos - EJA e Classes Especiais, que participaram das avaliações
propostas nas trilhas de aprendizagem, poderão ter a síntese do pe-
ríodo como diagnóstico exclusivo do ciclo.

Art. 11 - Para os alunos dos Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino
Fundamental, Ensino Médio Regular, Educação Profissional Técnica
de Nível Médio (Ensino Médio Integrado, Concomitância Externa e
Subsequente), Formação de Professores em Nível Médio, Ensino Mé-
dio modalidade Jovens e Adultos - EJA e Classes Especiais, que não
fizeram uso dos meios tecnológicos desenvolvidos e/ou não obtiveram
o material das trilhas de aprendizagem impresso pela sua respectiva
Unidade Escolar, os procedimentos avaliativos serão realizados no re-
torno, de forma presencial, após o acesso aos componentes curricu-
lares, próprio a sua etapa/série.

Parágrafo Único - Aos alunos da Educação Profissional Técnica de
Nível Médio (Ensino Médio Integrado, Concomitância Externa e Sub-
sequente) da Rede FAETEC, terão a conclusão do período letivo na
forma presencial, após cumprimento dos componentes curriculares re-
ferentes às práticas profissionais de estágios e de laboratório.

Art. 12 - Os alunos da Educação Superior que participaram das ati-
vidades remotas implantadas como forma de oferta dos conteúdos
das disciplinas em andamento no período letivo ou parte das mesmas,
bem como realizaram as avaliações propostas a fim de verificar o re-
sultado obtido durante o processo de ensino-aprendizagem remoto, te-
rão o resultado do seu aproveitamento.

§ 1º - Compete ao professor da disciplina elaborar e corrigir as ava-
liações, bem como registrá-las no diário da turma.

§ 2º - Para fins de aprovação na disciplina são válidos os critérios
constantes no Regimento da Instituição.

§ 3º - Ao final do período letivo a Direção e a Coordenação do Curso
deverá consolidar os dados dos diários para elaborar um Relatório de
cada turma/ período contendo: as disciplinas ofertadas remotamente,
carga horária, professor responsável, o quantitativo de alunos matri-
culados na pauta presencial, a relação nominal dos alunos partici-
pantes das aulas remotas e respectivas notas obtidas nas avaliações.

Art. 13 - Os alunos da Educação Superior, no curso de Licenciatura e
Curso Formação de Professores em Nível Médio, e onde couber, de
outras áreas, obterão a finalização das atividades práticas profissio-
nais, de forma remota e, quando for o caso, a conclusão do período
letivo, desde que:

I - comprovem como prática curricular as atividades circunscritas aos
processos de pesquisa, investigação e participação dos alunos no
conjunto de atividades efetivas do contexto acadêmico, observadas
suas demandas específicas, organizadas no Plano de Curso institu-
cional como atividades práticas e estágio curricular supervisionado;
II - seja implementado pela Instituição de Educação Superior - IES, la-
boratórios de aprendizagens específicos, com as atividades práticas
desenvolvidas de forma contextualizada e transversal, por meio de ofi-
cinas curriculares e atividades gerais de integração entre a formação
e aspectos pedagógicos, sociais, políticos e culturais ligados à prá-
tica;

III - no estágio curricular, seja considerada a participação do aluno em
todas as práticas pedagógicas desenvolvidas enquanto campos de es-
tudos pela escola, inclusive as ações remotas relacionadas direta-
mente ao efetivo exercício da docência adotadas em regime de home ofi-
ce.

IV - seja considerado ainda, como atividades de estágio a participação
em aulas remotas conduzidas pelo docente responsável pela turma
em que está sendo realizado o estágio, aula remotas sob o acom-
panhamento e avaliação do docente responsável pela turma em que
está sendo realizado o estágio e a construção de material didático vir-
tual, sob a forma de oficinas, vídeos ilustrativos ou outras estratégias
pedagógicas em consonância com o Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 14 - Ao Atendimento Educacional Especializado (AEE) do público
da Educação Especial, os professores deverão elaborar com apoio da
equipe escolar, um Plano de Ensino Individual (PEI), para cada aluno
de acordo com as suas singularidades, quando houver o retorno das
atividades escolares presenciais.

Parágrafo Único - As orientações, avaliações e acompanhamento das
atividades não presenciais ocorrerão de forma articulada e de apoio
entre a escola, o professor de AEE e os familiares.

Art. 15 - A Recuperação de Estudos aos que apresentem baixo ren-
dimento, compreendida como direito do aluno e oportunidade de re-
visão do processo de construção do conhecimento, sendo implemen-
tada pela Unidade Escolar.

Art. 16 - A progressão parcial será admitida nos Anos Finais do En-
sino Fundamental, Ensino Médio Regular, Educação Profissional Té-
cnica de Nível Médio (Ensino Médio Integrado, Concomitância Externa
e Subsequente) e Formação de Professores em Nível Médio, deverá
ser consolidada até o final do período letivo e devidamente documen-
tada em Projeto próprio pelas Unidades da Rede Faetec.

Parágrafo Único - Será priorizado a realização da Progressão Parcial
aos alunos da última série/etapa.

Art. 17 - Os casos especiais não contemplados pela presente norma
serão submetidos à Presidência da FAETEC, para análise e posterior
decisão.

Art. 18 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2020

MAICON LUIZ LISBOA FELIX

Presidente Interino

Id: 2268758

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE INTERINO
DE 31/08/2020

PROCESSO Nº E-26/005/707/2020 - CAMILA DE SOUZA ALEXAN-
DRE CARVALHO - PROFESSOR FAETEC I - mat. nº 022.988-4, pe-